



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 111/2019 - CCJR

**Objeto:** Projeto de Lei nº 089/2019  
**Autoria:** Vereadora Eliene Soares Sousa da Silva  
**Relator:** José das Dores Couto  
**Parecer:** FAVORÁVEL

**RELATÓRIO:**

Nos termos regimentais, vem a esta comissão, por meio do **Memorando Nº 645/2019 - DIR.LEG./CMP**, o Projeto de Lei Nº 089/2019, de iniciativa da Vereadora Eliene Soares Sousa da Silva, que institui no âmbito do município de Parauapebas a Semana de Combate e Prevenção à Trombose Venosa Profunda e a Embolia Pulmonar, para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

**ANÁLISE:**

A presente proposição visa incluir no Calendário Oficial de Parauapebas, no dia 13 de outubro, a Semana de Combate e Prevenção à Trombose Venosa Profunda e a Embolia Pulmonar. O projeto tem como objetivo, entre outros, a divulgação dos endereços das unidades de saúde para informação, encaminhamento e tratamento da trombose.

No que diz respeito à competência, a matéria em comento cai na generalidade do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 12, inciso I da Lei Orgânica do Município, como de assuntos de interesse local.

Ademais, não vislumbramos qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

---

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORAVELMENTE AO PL 089/2019.**

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.

---

José das Dores Couto  
Relator





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**Parecer ao PL nº 089/2019 de autoria do Poder Legislativo**

**VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o Projeto de Lei Nº 089/2019, de iniciativa da Vereadora Eliene Soares Sousa da Silva, que institui no âmbito do município de Parauapebas a Semana de Combate e Prevenção à Trombose Venosa Profunda e a Embolia Pulmonar, em conformidade com as conclusões exaradas pelo relator José das Dores Couto, vota por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.

  
VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA

Membro

  
VEREADOR JOSÉ DAS DORES COUTO

Membro

